

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAÇÃO DE MATÉRIA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, CONFORME DISPÕE A ALÍNEA A). INCISO I. ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO

Relatora: José Barreto Miranda

Parecer ao PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03 DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, proposto pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Fued José Dib, que dá nova redação aos arts. 66 e 67 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de outubro de 2017.

Renato Silva

Presidente

Relator

José Barreto Miranda

Amaury Braz de Oliveira

Membro

Ofício nº 2017/190

Ituiutaba, 04 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor **Odeemes Braz dos Santos** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/n° 38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 54

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 54/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que dá nova redação aos Arts. 66 e 67 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Atenciosamente,

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

MENSAGEM Nº. 54/2017

Ituiutaba, 04 de setembro de 2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação dessa Casa, Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba visando alterar a redação dos seus artigos 66 e 67.

Os artigos da Lei Orgânica em tela disciplinam a "Advocacia Geral do Município", compreendendo a Procuradoria Geral de Município, a Procuradoria Geral da Fazenda, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e a Assistência Judiciária.

Assim, a Lei Orgânica define, inclusive com atribuição das respectivas denominações, os órgãos municipais incumbidos de tarefas relacionadas às atividades jurídicas.

No caso do Poder Executivo, a definição foi pela instituição de três órgãos distintos e sem vínculos entre si — Procuradoria Geral do Município, Procuradoria Geral da Fazenda e Assistência Judiciária.

A Procuradoria Geral da Fazenda está subordinada á Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – atual Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos - e a Assistência Judiciária está na estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Em diagnóstico elaborado com a finalidade especial de promover reestruturação administrativa da Prefeitura foi considerado, como melhor opção técnica e prática, que as principais jurídicas da Administração ficassem hierarquicamente vinculadas à Procuradoria Geral do Município. A afinidade de assuntos e a questão de autonomia e segregação de funções indicam total incongruência do vínculo dos órgãos citados, seja com a Secretaria de Fazenda, seja com a Secretaria de Governo.

Por outro lado, não há justificativa, no momento, para existência de uma unidade autônoma para cuidar de assuntos específicos da Fazenda Pública, cuja principal responsabilidade seria administração da dívida ativa.

Assim, com a "reforma administrativa" pretendemos dar novo formato à estrutura dos órgãos em discussão.

quit Albho.

A primeira proposta consiste na criação de Procuradoria Adjunta com a finalidade específica de cuidar do contencioso tributário e fiscal e da análise jurídica dos processos licitatórios. A Procuradoria Adjunta subordinar-se-á à Procuradoria Geral do Município e não mais à Secretaria de Fazenda.

A segunda proposta visa apenas transferir o vínculo hierárquico, da Secretaria de Governo para Procuradoria Geral da Fazenda, da Assistência Judiciária.

A emenda proposta visa, justamente, adequar a Lei Orgânica a nova estrutura administrativa que se pretende implantar.

Com relação à Assessoria Jurídica que atende ao Poder Legislativo Municipal não haverá alteração na situação atual com a nova redação dada aos artigos.

Desta forma, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais vereadores para apreciação e aprovação de emenda à Lei Orgânica ora proposta.

Saudações,

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Alessandro Martins Oliveira

-Procurador Geral do Município-

PROPOSTA DE EMENDA N° ____ À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE XXX DE AGOSTO DE 2018

Dá nova redação aos Arts. 66 e 67 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

CM 03 12017

Art. 1º O art. 66 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido seu §5º:

"Art. 66. A Advocacia Geral do Município compreende a Procuradoria Geral do Município, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e a Assistência Judiciária.

§ 1°- A Procuradoria Geral de Município é instituição diretamente ligada ao Prefeito, incumbida da representação judicial e extrajudicial do Município, da consultoria e assessoramento do Poder Executivo.

§ 2° A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal é instituição diretamente ligada à Câmara Municipal, através da Presidência desta, representando-a nos processos judiciais ou extrajudiciais que versarem sobre atos do Poder Legislativo, ou praticados contra o mesmo ou sua administração, competindo-lhe, ainda, a consultoria do Legislativo.

§ 3° O Procurador Geral do Município é nomeado, em comissão, pelo Prefeito do Município, e o Assessor Jurídico da Câmara Municipal é nomeado, em comissão, pelo Presidente da Câmara, ambos dentre advogados maiores de 28 (vinte e oito) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 4° A Assistência Judiciária é instituição diretamente ligada à Procuradoria Geral do Município, essencial à função jurisdicional do Município, a quem são cometidas a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuita, em todos os graus, dos necessitados."

Art. 2º O art. 67 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação:

Jun

À Ordem do dia desta sessão

1

"Art. 67. Lei Complementar regulamentará a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Assistência Judiciária, aplicandose, no que couber, a esta seção, os artigos 131 e parágrafos, da Constituição Federal, e artigo 128 e parágrafos da Constituição do Estado de Minas Gerais."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 04 de setembro de 2017.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba –

S.S., em 19 09

À Ordem do dia desta sessão

Presidente

Aprovado em 1ª votação por 15 favoraveis contrários.

1 30 1 3017 Presidente A COMISSÃO ESPECIAL S.S. 18 / 09 / 2017

HRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR
UNIV DADO DE Oli rein

3 Maria

Aprovado em 2º votação por lo favoráveis contrários

Presidente